



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei Complementar Nº 05-2023-L**

Data: 07 de outubro de 2023

**PARECER FINAL 75/2023**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
07 de novembro de 2023

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, do Legislativo Municipal.

**ESTABELECE NORMAS GERAIS RELATIVAS A DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES DO CONTRIBUINTE, PRINCIPALMENTE QUANTO A SUA INTERAÇÃO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mensagem e Exposição de Motivos destaca que o presente Código de Defesa do Contribuinte trata de um conjunto de regramentos para disciplinar a relação entre a Fazenda Pública Municipal e o munícipe enquanto contribuinte. Segundo o autor, Vereador Juca, é um projeto espelhado no PLP 17/2022, atualmente em trâmite em âmbito federal, tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados e encontra-se no Senado Federal para o regular trâmite legislativo das comissões.

Inclusive a instituição de um Código desta senda não foge do comum em alguns países que reconhecem a relação fragilizada da administração pública com o contribuinte, como o caso do Tax Payer Bill of Rights, dos Estados Unidos da América. Atualmente, é possível observar que, visando a execução de seu papel arrecadatário, a Fazenda Pública usufrui de excessos ao contribuinte. Essa conduta presuntiva, em que pesem possui boa intenção, não deve ser amparada por nosso sistema normativo.

Cabe salientar, a fim de evitar qualquer debate jurídico sobre o tema, que o projeto em comento se trata de norma complementar sobre direito tributário, o que se encontra dentro da competência legislativa do parlamentar, nos termos do inciso II, art. 30; e § 1º do art. 24, ambos da Constituição de República Federativa do Brasil. Assim sendo, o projeto não é eivado de inconstitucionalidade, sendo inclusive com texto muito parecido àquele aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ da Câmara dos Deputados, pela Comissão de Finanças e Tributação - CFT, também da Câmara dos Deputados e pelo próprio Plenário da Câmara dos Deputados.



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*

### *Estado do Paraná*

O presente projeto de lei visa estabelecer regramentos para a relação entre o contribuinte e a Administração Pública, equilibrando esta relação e estabelecendo determinadas garantias, inclusive àquela do contraditório sem necessidade de pagamento prévio e a possibilidade de assinaturas digitais para facilitar a tramitação dos processos administrativos. Esse projeto elevará o Município de Marechal Cândido Rondon a outro patamar, sendo um feito histórico para gerir as relações tributárias.

Não há a previsão de penalidades para os servidores propriamente ditos, apenas estabelece determinações que já são regras no ordenamento jurídico brasileiro: no descumprimento de alguma legislação, deve haver uma responsabilidade.

Referida matéria foi enviada para análise do Procurador Jurídico desta Casa de Leis, que exarou parecer na data de 25 de outubro de 2023, apontando a necessidade de correção de quatro pontos, a saber:

I – Analisar a necessidade do envio recorrente de documentos das taxas ao Poder Legislativo (Art. 7º);

II – Em virtude da competência legislativa da União, suprimir os artigos 21, 28 e 30 do projeto;

III – Suprimir o artigo 17, §2º, I e II, em virtude de que o prazo prescricional do redirecionamento tributário deve ser adequado ao tema 444 do STJ;

IV – Manter o parcelamento apenas como suspensão do crédito tributário e não novação, conforme repertório jurisprudencial (suprimir o artigo 23).

Desta forma, o autor do presente Projeto de Lei Complementar apresentou na data de 26 de outubro de 2023, suprimindo parte da redação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, do Legislativo Municipal, conforme documento em anexo.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, e diante da apresentação da Emenda nº 01/2023, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se **FAVORÁVEIS** à matéria, por unanimidade de votos. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 07 de novembro 2023.

**CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”**  
**Presidente**

**CARLINHOS SILVA**  
**Relator**

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”**  
**Membro**